



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

O VEREADOR MARCO ANTONIO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/08/2022, PROPÕE AO PLENÁRIO O SEGUINTE:

**PROJETO DE EMENDA Nº. 005/2022
AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2022**

SÚMULA: Dispõe sobre nova redação ao caput do art. 30 e ao seu §4º e inclui o art. 5º do Projeto de Lei nº 035/2022, e dá outras providências.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica alterado o caput do art. 30 e seu §4º passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

A direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil serão exercidas pelos Diretores nomeados pelo Executivo, após escolha dentre os integrantes do quadro próprio do magistério municipal, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho; os quais deverão ter no mínimo: formação em gestão escolar, ser docente efetivo da rede municipal de Educação por no mínimo 1 (um) ano, experiência em docência prática em sala de aula por no mínimo 01 (um) ano, sem prejuízo das demais exigências a serem publicadas na forma do § 4º deste artigo, com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

(...)



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

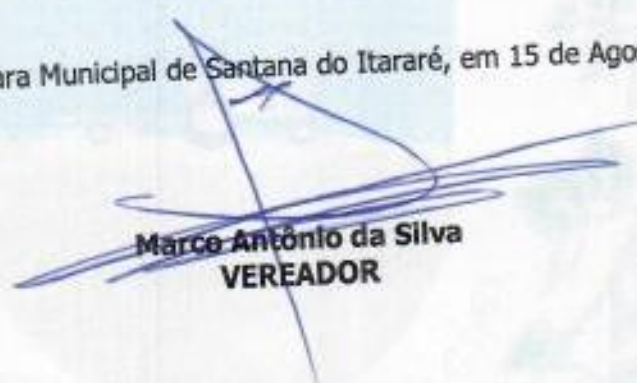
"§4º. A metodologia das avaliações para a seleção que alude o caput deste artigo serão fixadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, após ouvido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 2º Fica incluído o §5º ao art. 30, com a seguinte redação:

***§5º.** Sem prejuízo dos demais requisitos a serem expedidos através de Decreto conforme §4º acima, fica assegurado como primeiro critério de desempate a prova de títulos.*

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 15 de Agosto de 2.022.


Marco Antônio da Silva
VEREADOR